



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 85, de 2015, que Aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 85, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 85, de 3 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Educação, com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal da Educação, deverá:

I - manter atualizado o diagnóstico educacional do Município;

II - convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2023, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas;

III - bianualmente, no período de vigência deste Plano, publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes;

IV – até o primeiro semestre de 2023, constituir comissão para elaborar nova proposta do PME ou suas adequações;

V - até o final de 2023, elaborar anteprojeto de lei do PME 2025-2034, para análise e discussão das propostas, as quais deverão ser debatidas com a comunidade escolar, priorizando-se as metas correspondentes a cada comunidade, em consonância com o PNE – Plano Nacional da Educação.

VI – em 2023, convocar audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034.

Parágrafo único – A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras, e que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

...

Art. 8º – O Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de março de 2024, o projeto de lei que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2025-2034.

Parágrafo único - O projeto de lei referido no *caput* deste artigo deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



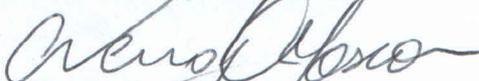
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 junho de 2015.


NEUDI MOSCONI

ADEMAR DORFSCHMIDTI


EDINALDO SANTOS


EXPEDITO FERREIRA


GENIVALDO PAES


LUIZ FRITZEN


LUIZ JOHANN

MARCOS ZANETTI


RENATO REIMANN

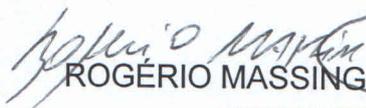

REINALDO ROCHA


TITA FURLAN

SUELI GUERRA


WALMOR LODI

VAGNER DE LABIO


ROGÉRIO MASSING

LÚCIO DE MARCHI


AIRTON PAULA


ODAIR MACARI

PL 085/2015
AUTORIA: Poder Executivo

